



LEI Nº 2.226/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º. Fica autorizado a regulamentação do Programa Família Acolhedora das Crianças e dos Adolescentes no Município de Campina Verde-MG, previsto no § 3º, inciso VI do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e inciso VIII do artigo 101 do Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/1990, e suas alterações, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campina Verde-MG.

§ 1º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I – organizar e oferecer atendimento, em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas, das crianças e dos adolescentes de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos de idade, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprirem com suas funções de cuidadores e protetores, por meio de trabalho psicossocial, em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, o encaminhamento para família substituta, não implicando em privação de liberdade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II – garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, ofertando cuidados individualizados em ambiente familiar;

III – propiciar a criança e ao adolescente o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização;

IV - oferecer apoio para as famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e pelos adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, promovendo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI – promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança, do adolescente e de sua família;

VII- contribuir para o rompimento do ciclo de violência e de violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis.

§ 2º. A colocação em família substituta de que trata o inciso V se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juízo da Vara Única da Comarca de Campina Verde-MG, com a cooperação de profissionais do Serviço Social e do Ministério Público.

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora atenderá às crianças e aos adolescentes do Município de Campina Verde-MG, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, que necessitem de proteção.

Art. 3º. As crianças e os adolescentes de 0 (zero) aos 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

I – a existência de vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II – a possibilidade de reinserção da criança ou adolescente na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente de adoção.

Art. 4º. A criança e adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes no Município;

II - acompanhamento psicológico e do profissional assistente social designado pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPITULO II

Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º. A gestão do Programa Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará, diretamente pelo Poder Público Municipal, ou, por intermédio de parcerias estabelecidas entre o Município de Campina Verde-MG e entidades governamentais ou não governamentais, tendo como principais parceiros:

I – Conselho Tutelar;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º. Na hipótese do Programa Família Acolhedora ser executado por entidade não governamental, esta será selecionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – cumprir com todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – atender aos princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal de nº 8.069/1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – atender as orientações técnicas, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º. No caso de haver mais de uma entidade não governamental interessada em participar do Programa Família Acolhedora, terá preferência a que preencher os requisitos a seguir elencados:

I – possuir, preferencialmente, imóvel próprio;

II – ter experiência no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou no Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, e conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A entidade não governamental que vier executar o Programa Família Acolhedora deverá proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar serão os responsáveis pela fiscalização da execução do Programa Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único – Na hipótese do Programa Família Acolhedora ser executado por entidade não governamental, a fiscalização da execução do Programa Família Acolhedora obedecerá aos critérios e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 8º. A equipe de referência técnica executora do Programa Família Acolhedora, deverá seguir as orientações técnicas do serviço de acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

I – Coordenador;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo.

§ 1º Ao coordenador compete:

I – gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

II – divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;

III – organizar as informações das Crianças e dos Adolescentes e respectivas famílias;

IV – aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do serviço de acolhimento em Família Acolhedora do município;

V – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do serviço de acolhimento em Família Acolhedora;

VI – participar do processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VII – articular com a rede intersetorial – Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;

VIII – atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social na elaboração de relatórios mensais da situação de cada criança ou adolescente acolhido;

IX – realizar reuniões periódicas com equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;

X – encaminhar para a autoridade judiciária, no máximo a cada 03 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar, acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins de reavaliação, conforme previsto no §1º do artigo 19 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações;

XI – acompanhar o pagamento da bolsa auxílio das famílias acolhedoras;

XII – participar das audiências, quando requisitado pelo Juiz competente;

XIII – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência;

XIV- Na hipótese do Programa Família Acolhedora ser executado por entidade governamental ou não governamental, a entidade deverá apresentar a prestação de contas, nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como apresentar os relatórios mensais para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Ao Assistente Social e ao Psicólogo, compete:

I – acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar e supervisionar as famílias acolhedoras;

II – articular com a rede de serviços e com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;

IV – organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

V – encaminhar, discutir e planejar em conjunto com a rede de serviços e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI – elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público, os relatórios, com frequência trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente acolhido, apontando:

- a) a possibilidade de reintegração familiar;
- b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
- c) a necessidade de encaminhamento para adoção, quando esgotado os recursos de reintegração do acolhido para a família de origem;

VII – preparar a criança e ou o adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;

VIII – mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e adotiva, quando for o caso;

IX – inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no sistema de informações de atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

X – desenvolver outras ações e atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º. As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§ 4º. De acordo com a necessidade, os servidores, com competência legal correspondente aos incisos II e III do caput deste artigo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ou de outra Secretaria do Município, poderão, em colaboração, atuar na equipe de referência técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 5º. Na execução do Programa Família Acolhedora, os profissionais constantes dos incisos II e III do caput deste artigo poderão atender em mais de uma equipe de referência técnica, de acordo com a necessidade.

Art. 9º. A Família Acolhedora selecionada deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado, desde que a família acolhedora atenda as necessidades dos acolhidos, decisão está que deverá ser fundamentada.

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e ou a entidade governamental ou não governamental que poderá vir a executar o Programa Família Acolhedora:

I – selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II – receber a criança ou adolescente na sede do serviço, devidamente encaminhada, segundo fluxo estabelecido pelos órgãos envolvidos;

III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;

IV – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;

V – atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar, sempre que possível;

VI – garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos que não houver proibição do Poder Judiciário.



CAPÍTULO III

Dos Requisitos, da Inscrição e da Seleção das Famílias Candidatas ao Acolhimento Familiar

Art. 11. São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I – residir no Município de Campina Verde-MG pelo período superior de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio para outro município;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e/ou adolescente de no mínimo 16 (dezesesseis) anos;

III – apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e/ou adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou de dependência de substâncias psicoativas;

V – possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do programa;

VI – não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;

VII – existir a concordância de todos os membros da Família Acolhedora com o acolhimento de crianças e ou de adolescentes;

VIII – ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX – apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico e psicossocial que será de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora;

X - a família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 12. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro no Programa, cuja disponibilização será divulgada nos veículos de comunicação, sendo que, o edital ou aviso será publicado no Mural da Prefeitura, com a apresentação, por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de cópia dos documentos abaixo indicados:

I – carteira de identidade – RG;

II – cadastro de pessoa física – CPF;

III – certidão de nascimento ou casamento atualizada/emitida pelo Cartório em prazo não superior de 90 (noventa) dias;

IV – comprovante de residência atualizado, últimos 03 (três meses);

V – certidão negativa de antecedentes criminais atualizado, emitido em prazo não superior de 30 (trinta) dias.

Art. 13. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

§ 1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade de cópia dos seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade – RG;

II – cópia do cadastro de pessoa física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – certidão de nascimento ou casamento atualizada/emitida pelo Cartório em prazo não superior de 90 (noventa) dias;

IV – comprovante de residência atualizado, últimos 03 (três meses);

V – certidão negativa de antecedentes criminais atualizado, emitido em prazo não superior de 30 (trinta) dias;

VI – atestado de saúde física e mental atualizado, emitido em prazo não superior de 30 (trinta);

VII – número da conta bancária de membro designado no Termo de Guarda para o crédito do valor da bolsa auxílio.

Art. 14. O Programa Família Acolhedora atenderá até 30 (trinta) crianças e adolescentes, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo este número ser aumentado conforme a demanda local e mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Art. 15. A Família Acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições previstas no artigo 19 da Lei de nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada de cada acolhido.

Art. 16. Via de regra, o tempo de acolhimento da criança ou adolescente na Família Acolhedora será de:

I – 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;

II – 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;

IV – 06 (seis) meses ou mais, conforme decisão judicial, nos casos de acolhimento de longa permanência.

Art. 17. As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e dos adolescentes.

Art. 18. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I – orientação direta para as famílias durante as visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias que participam do Programa, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da Família Acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Art. 19. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e pelos adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

I – prestar assistência material, moral e educacional para a criança e para o adolescente acolhido sob sua responsabilidade;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido, aos profissionais que estão acompanhando a situação do acolhido;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno para a família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda e da participação no Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento.

Art. 20. A família será desligada do Programa Família Acolhedora nas seguintes situações:

I – por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno para a família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;

II – no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos nos artigo 11 e 19 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – por solicitação escrita da própria família;

IV – quando houver desistência da guarda do acolhido sem justificativa plausível.

Art. 21. Quando do desligamento da criança e do adolescente, serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

I – acompanhamento psicossocial da família natural, nuclear ou extensa e da Família Acolhedora;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a Família Acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinentes.

CAPÍTULO V

Da Bolsa Auxílio

Art. 22. O município de Campina Verde-MG fica autorizado a conceder para as Famílias Acolhedoras, uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de um salário mínimo federal vigente, o qual será devido a partir da expedição da Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

§1º - Crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas através da apresentação de laudo médico, o valor previsto no caput será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e de adolescentes acolhidos.

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 23. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 24. A Família Acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 25. A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ou executor do Programa Família Acolhedora, ou seja, não terá qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Município de Campina Verde-MG.

Art. 26. A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Campina Verde-MG, com a criança ou adolescente acolhido, sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Art. 27. Fica o Município de Campina Verde-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a desenvolver atividades complementares, diretamente ou por intermédio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, relativas ao Programa Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Programa Família Acolhedora, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 28. Para atender as despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº. **02.02.11.02.08.244.0018.11.2.301.3.3.90.36.00.00**

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 24 de novembro de 2020.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal